LEI Nº 4.442, de 26 de maio de 2009

"Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa a implantação de Ações para a melhoria da qualidade e quantidade das Águas no Município de Itapira.

Art. 2º) Fica autorizado o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Àguas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º) As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º) O projeto será implantado por sub-bacia hidrográficas, seguindo critérios a ser definido pela - SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, e o valor de referência (VR) será fixado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º) O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo SAMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º) Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º) As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas nos Orçamentos anuais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º) O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, aos 26 de maio de 2009.

PAULO ROBERTO ANDRADE
PRESIDENTE